



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

**TERMO DE ACORDO N. 123/2023-PGE/CCMA**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ nº 01.409.606/0001-48, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **RENATO BRUM DOS SANTOS**, com orientação jurídica do Procurador do Estado, **FILIPPE SPENSER DOWSLEY**, OAB/GO 65.154, doravante denominado **PRIMEIRO ACORDANTE**; **RÉGIA CRISTINA GERVÁZIO**, inscrita no CPF sob nº **\*\*\*.124.261-\*\***, doravante denominada **SEGUNDA ACORDANTE**; com fundamento nos artigos 6º e 29 da Lei Complementar estadual nº 144/2018, artigo 38-A da Lei Complementar estadual nº 58/2006, artigo 3º, §2º, do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI nº 202200016006636 resolvem firmar o presente acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

1.1. Trata-se de requerimento direcionado à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA pelo PRIMEIRO ACORDANTE, a respeito de controvérsia relativa a devolução salarial devida pela SEGUNDA ACORDANTE, no montante de R\$7.250,37 (sete mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), conforme planilha atualizada até agosto de 2023 (50266371).

1.2. Narrou-se a SEGUNDA ACORDANTE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do quadro de pessoal do Município de Goiânia, cedida para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com lotação na Gerência de Suporte Operacional, da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, cumpre jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, conforme previsto na Lei 9129/2011 e percebe a Função Comissionada do Poder Executivo – FCPE-15, sendo que em 27/10/2021 a FCPE-15 fora alterada para a FCPE-13 (000028010497), passando de 900 (novecentos) reais para 1.200 (mil e duzentos) reais.

1.3. Sobre os fatos narrados, o Despacho n.º 181/2023/SSP/CONSER (46676122), da Consultoria Jurídica em Matéria de Servidor Público da Secretaria de Estado da Administração, ratificado pelo Despacho n.º 243/2023/GAB (46832260), orientou pela necessidade de restituição dos valores por parte da servidora em questão, recomendando o encaminhamento da controvérsia a esta Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA) para adoção de medidas tendentes à resolução consensual da controvérsia.

1.4. Intimada por ocasião do Despacho nº 655/2023/PGE/CCMA (47502600), a SEGUNDA ACORDANTE manifestou interesse na resolução consensual da controvérsia (48687231).

1.5. Em 27/06/2023, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual,

exercendo o juízo de admissibilidade, acatou o pedido de submissão do requerimento de resolução consensual e designou audiência de mediação (48994949), a qual foi realizada em 18/07/2023, conforme ata lavrada (49843990). Na referida audiência, foi convencionado que a dívida atualizada seria dividida em parcelas de R\$300,00 (trezentos reais) a serem descontadas na folha de pagamento da SEGUNDA ACORDANTE, até final adimplemento da dívida.

1.6. Após a apresentação dos cálculos atualizados (50266371), os autos foram encaminhados à presente Câmara para conhecimento sobre o valor devido, a fim de possibilitar a materialização do acordo.

1.7. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166 do Código de Processo Civil e no artigo 2º, §1º, da Lei Complementar estadual n. 144/2018, todos contemplados nas tratativas mediativas desenvolvidas.

1.8. Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos.

1.9. O mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 6º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que se verifica no particular.

1.10. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DO ACORDO**

2.1. Pelo presente instrumento, a SEGUNDA ACORDANTE compromete-se a efetuar a devolução ao PRIMEIRO ACORDANTE do valor de R\$7.250,37 (sete mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), atualizado até agosto de 2023 (50266371), a título de ressarcimento de função comissionada percebida indevidamente.

§1º O pagamento será realizado em 25 (vinte e cinco) parcelas mensais, sendo 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$300,00 (trezentos reais), e a última parcela no valor de R\$50,37 (cinquenta reais e trinta e sete centavos), conforme planilha de cálculos (50266371), a serem descontadas diretamente na folha de pagamento de seus proventos, conforme acordado em audiência de mediação, registrada por meio da Ata nº 30/2023-PGE/CCMA (49843990).

2.2. Após o término do pagamento, o PRIMEIRO ACORDANTE dará plena, geral e irrevogável quitação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO**

3.1. O não cumprimento do presente acordo pela SEGUNDA ACORDANTE ensejará o seu cancelamento e a cobrança do valor atualizado do débito.

3.2. A SEGUNDA ACORDANTE confessa de modo irretratável e irrevogável que deve ao PRIMEIRO ACORDANTE a quantia indicada no item 2.1 e renuncia livremente a qualquer impugnação em âmbito administrativo e/ou judicial, bem como a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

3.3. O presente ajuste restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, sem onerar ou desonerar os acordantes do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas; sem abranger terceiros que não tenham sido parte no acordo e, ainda, sem representar reconhecimento de direitos de terceiros.

3.4. O ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretratável.

3.5. O termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

3.6. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo poderão ser submetidas à tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

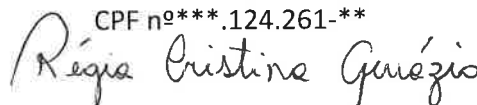
Goiânia, 17 de agosto de 2023.

Cel. Renato Brum dos Santos  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Assinatura eletrônica)

Filipe Spenser Dowsley  
Procurador do Estado  
OAB/GO 65.154  
(Assinatura eletrônica)

Régia Cristina Gervázio

CPF nº\*\*\*.124.261-\*\*



Giorgia Kristiny dos Santos Adad

## Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

Mediadora

OAB/GO n. 65.155

(Assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 17/08/2023, às 17:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FILIFE SPENSER DOWSLEY, Procurador (a) do Estado**, em 31/08/2023, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Secretário (a) de Estado**, em 31/08/2023, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **50822086** e o código CRC **0309E8CA**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202200016006636



SEI 50822086